

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

5ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 30 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI

PROCESSO n. 0004458-39.2005.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 209.460,40
ESPÉCIE: [Obrigaç�o de Fazer / N�o Fazer]->EXECUCA�O DE T�TULO EXTRAJUDICIAL (12154)	
POLO ATIVO: AEROFITO COM�RCIO IMPORTA��O E EXPORTA��O LTDA, pessoa jur�dica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n�o1.346.979/0001-17, com sede na cidade de Tangar� da Serra - MT, na Rodovia MT 358, Km 02, s/n�.	
POLO PASSIVO: ANTONIO MOACIR BETTIO, brasileiro, casado, agricultor, portador da c�dula de identidade RG n�o 3024684841 — SSP/RS e inscrito no CPF sob n�o 174.926.960-00 e ADELMA SCHMECHEL BETTIO, brasileira, casada, do lar, portadora da c�dula de identidade RG n�o 1024684829- SSP/RS e inscrita no CPF sob n�o709.315.261-91, podendo ser encontrados na Rua Ram�o Sanches Marques, n�o 592-S, Tangar� da Serra — MT.	

FINALIDADE: INTIMA  O DE EVENTUAIS TERCEIROS/INTERESSADOS, para que possam exercer o seu direito de propriedade/posse, quanto a PENHORA efetivada no processo acima indicado, que recaiu sobre a POSSE DOS EXECUTADOS, ANTONIO MOACIR BETTIO e ADELMA SCHMECHEL BETTIO, em rela  o ao **Im vel denominado Fazenda Alto da Serra, localizado em Tangar  da Serra – MT,  rea de posse com 2.277,3955 has (dois mil, duzentos e setenta e sete, trinta e nove ares e cinquenta e cinco centiares).    REA EM POSSE EFETIVA pelo EXECUTADO objeto da FAZENDA ALTO DA SERRA,  rea informada pela SEMA ao Id. 153155515 e nos moldes do decis m proferido ao Id. 170362538**. POSSE da  rea denominada de FAZ. ALTO DA SERRA.  rea da posse supramencionada   de 2.277,39 hectares. Roteiro de acesso: o im vel encontra-se no per metro rural do munic pio de Tangar  da Serra/MT e seu acesso se d  partindo da sede do munic pio de Tangar  da Serra sentido Campo Novo do Parecis (MT-358) por 67 km, vira-se   esquerda pela Rodovia-MT 358 (antiga BR-364) por 29,2 km, onde vira-se   esquerda por estradas internas de fazendas por mais 19 km at     rea objeto da lide, conforme despacho e documentos vinculados dispon veis no Portal de Servi os do Tribunal de Justi a do Estado de Mato Grosso, cujas instru  es de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

Despacho/Decis o: Vistos. Cumpra a Secretaria **integralmente** os comandos constantes nas decis es ID 170362538, **174418108**. Ap s a lavratura do termo e of cio   SEMA, n o tendo matricula o im vel, a bem de dar publicidade a a telos, expe a-se edital informando a penhora dos direitos possessor os do executado incidentes sobre a FAZENDA ALTO DA SERRA, incluindo as confronta  es constantes do CAR e, ao depois encaminhe-se para registro no Cart rio de T tulos e Documentos. Certifique-se o cumprimento e int m-se as partes para manifesta  o. DIEGO HARTMANN, Juiz(a) de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que n gu m, no futuro, possa alegar ignor ncia, expediu-se o presente Edital que ser  afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, SHEILA RODRIGUES CARDOSO DETOFFOL, digitei.

TANGAR  DA SERRA, 9 de julho de 2025.

(Assinado Digitalmente)

ELENICE DE LIMA SOARES - Gestor(a) Judici rio(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n  56/2007-CGJ

OBSERVA  ES: O processo est  integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletr nico, no endere o <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.  DA LEI 11.419/2006**.

INSTRU   ES DE ACESSO: Para acessar as pe as e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endere o:   <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servi o “Leia aqui seu c digo” e d  permiss o para o aplicativo acessar a c mera do seu celular.Com a c mera habilitada, aponte para o QRCODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o servi o “Leia aqui seu c digo”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “C digo” localizado abaixo do QRCODE.

Caso V. S.  n o consiga consultar os documentos via internet, dever  comparecer   Unidade Judici ria (endere o acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado dever  proceder   habilita  o em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente atrav s da funcionalidade “Solicitar Habilita  o”, sob pena de n o conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolu  o n o 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o  cone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Pain l do Representante Processual”, sob pena de o sistema n o vincular a peti  o de resposta   intima  o, com o consequente lan amento de curso de prazo. Para maiores informa  es, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

PODER JUDICI RIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

1  VARA DE BARRA DO BUGRES

AVENIDA DEPUTADO HITLER SANS O, 1129, TELEFONE: (65) 3361-1061, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000



EDITAL DE INTIMA  O

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINA��O DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDON�A RIBEIRO FILHO	Valor da causa: R\$ 937,00
PROCESSO n. 0002377-73.2019.8.11.0008	
ESP�CIE: [Curatela]->PROCEDIMENTO COMUM C�VEL (7)	
POLO ATIVO: Nome: ZENILDA ALVES DOS SANTOS	
Endere�o: , BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78000-000	
POLO PASSIVO: Nome: KATIUSCIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	
TERCEIROS INTERESSADOS	

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMA  O DE TERCEIROS, atualmente em local incerto e n o sabido, do inteiro teor da senten a, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados dispon veis no Portal de Servi os do Tribunal de Justi a do Estado de Mato Grosso, cujas instru  es de acesso seguem descritas no corpo deste documento

SENTEN A: “(...)Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO a interdi  o parcial da parte requerida**, declarando incapaz para exercer seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do C digo de Civil, c/c 85 da Lei n o 13.146/2015. **NOMEIO como CURADORA DEFINITIVA a parte autora ZENILDA ALVES DOS SANTOS, para gerir e administrar os bens e direitos patrimoniais da parte interditada, com fundamento no artigo 1.775,   1 , do CC. A curadora dever  prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do C digo de Processo Civil**. Em consequ ncia, **JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUCA  O DO M RITO**, nos termos do artigo 487, inciso I, do C digo de Processo Civil. Sem condena  o em custas, diante da hipossufici ncia da parte autora; e sem condena  o em honor rios, pois ausente contencioso. Em favor da **ADVOGADA DATIVA** nomeada em favor da autora, **Dra. ALLINE JULIANA LEITE, OAB/MT 22499**, considerando o trabalho desenvolvido, arbitro os honor rios em duas (02) URH, devendo a secretaria providenciar a expedi  o do necess rio. Remeta-se a certid o de cr dito   perita nomeada (Id.166663496). Considerando a aus ncia de interesse recursal (artigo 1.000 do CPC), os autos transitam em julgado com a publica  o. Em seguida, atendendo ao disposto no artigo 755,   3 , do C digo de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, EXPE A-SE mandado de averba  o da presente interdi  o ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no  rg o oficial por tr s (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interditado e do curador, a causa da interdi  o e os limites da curatela. Cumpridas todas as determina  es constantes da presente senten a, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. CI NCIA   Defensoria P blica e ao Minist rio P blico. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE Barra do Bugres/MT. **S lvio Mendon a Ribeiro Filho** Juiz de Direito (...)”

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que n gu m, no futuro, possa alegar ignor ncia, expediu-se o presente Edital que ser  afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSE EDMILSON SANTOS JUNIOR, digitei.

BARRA DO BUGRES, 13 de outubro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO
Gestor(a) Judici rio(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n  56/2007-CGJ

OBSERVA  ES: O processo est  integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletr nico, no endere o <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.  DA LEI 11.419/2006**.

INSTRU   ES DE ACESSO: Para acessar as pe as e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endere o:   <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servi o “Leia aqui seu c digo” e d  permiss o para o aplicativo acessar a c mera do seu celular.Com a c mera habilitada, aponte para o QRCODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o servi o “Leia aqui seu c digo”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “C digo” localizado abaixo do QRCODE.

Caso V. S.  n o consiga consultar os documentos via internet, dever  comparecer   Unidade Judici ria (endere o acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado dever  proceder   habilita  o em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente atrav s da funcionalidade “Solicitar Habilita  o”, sob pena de n o conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolu  o n o 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o  cone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Pain l do Representante Processual”, sob pena de o sistema n o vincular a peti  o de resposta   intima  o, com o consequente lan amento de curso de prazo. Para maiores informa  es, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.



Este documento foi gerado pelo usu rio 062.***.***-60 em 14/10/2025 12:25:58
N mero do documento: 25101411152771700000196510902
<https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101411152771700000196510902>
Assinado eletronicamente por: IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO - 14/10/2025 11:15:28

PODER JUDICI RIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

1  VARA DE BARRA DO BUGRES

Avenida Deputado Hitler Sans o, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212



EDITAL DE INTIMA  O

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINA  O DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDON A RIBEIRO FILHO

PROCESSO n. 1002089-35.2024.8.11.0008	Valor da causa: R\$ 1.412,00
ESP�CIE: [Curatela]->INTERDI��O/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: CLEONICE DE SOUZA PRADO	
Endere�o: RUA BRILHANTE, 295, MARACAN�, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000	
POLO PASSIVO: Nome: VALERIA DE SOUZA PRADO	
Endere�o: RUA BRILHANTE, 295, MARACAN�, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000	
TERCEIROS INTERESSADOS	

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMA  O DE TERCEIROS INTERESSADOS EM LOCAL INCERTO E N O SABIDO PARA TOMAREM CI NCIA DA SENTEN A EXARADA NOS AUTOS.

SENTEN A: **Vistos.** Tratam os autos de **A  O DE INTERDI  O**, ajuizada por **CLEONICE DE SOUZA PRADO**, em desfavor de **VALERIA DE SOUZA PRADO**, qualificados. Registre-se, inicialmente, que estando o caderno processual devidamente instruido, fornecendo elementos suficientes para a convic  o deste Juizo, imp e-se, desde logo, o julgamento antecipado da lide com base no artigo 355, I, do CPC. Neste sentido   o posicionamento do STJ, que aduz “*presentes as condi  es que ensejam o julgamento antecipado da causa,   dever do juiz, e n o mera faculdade, assim proceder.*” (REsp 2.832-RJ, STJ, 4 . Turma). No m rito, o pedido inicial   procedente. Explico. O instituto da interdi  o e da sujei  o dos interditos   curatela destina-se   prote  o dos que, embora maiores, n o apresentem condi  es m nimas de reg ncia da pr pria vida e da administra  o do pr prio patrim nio, nos termos do art. 1.767 do C digo Civil, verbis: *Art. 1.767. Est o sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou defici ncia mental, n o tiverem o necess rio discernimento para os atos da vida civil; II - aqueles que, por outra causa duradoura, n o puderem exprimir a sua vontade; III - os deficientes mentais, os  brios habituais e os viciados em t xicos; IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V - os pr digos.* A prop sito, Alexandre Freitas C mara: *Pode-se definir a interdi  o como o procedimento judicial adequado ao reconhecimento da incapacidade, por anomalia ps quica ou prodigalidade, do surdo mudo sem educa  o que o habilite a enunciar com precis o sai vontade e dos viciados pelo uso de entorpecentes quando acometidos de perturba  es mentais, com o fim de instituir-lhes curador. Explique-se: pode ocorrer de uma pessoa a quem, normalmente, se poderia considerar civilmente capaz (ou seja, com capacidade de exerc cio), n o ser, em verdade, apta a exercer, por si s , os atos da vida civil.   o que se d , por exemplo, com os doentes mentais (que o C digo Civil de 1916 chamava ‘loucos de todo g nero’) e com os surdos mudos que n o sabem exprimir sua vontade. Tais pessoas devem ficar sujeitas a uma rela  o jur dica de curatela, para que haja quem atue no sentido de integrar sua capacidade civil. Assim, sendo algu m incapaz por raz o outra que n o a idade, fica sujeito   interdi  o. A interdi  o e, pois, a via processual adequada para, reconhecendo-se a incapacidade, instituir-se a curatela do interdito (in ‘Li  es de Direito Processual Civil’, vol. III. 6.ed. Lumen juris: Rio de Janeiro, p.607).* Para que se reconhe a causa determinante de interdi  o, n o bastam, entretanto, ind cios, suposi  es, impress es, ou, ainda, indicativos relativos de que a pessoa seja portadora de mol stia mental ou psiqui trica, sendo necess rio que a doen a impossibilite ou inabilite, por completo, a gest o dos pr prios bens e a pr tica dos atos da vida civil. Vale dizer: n o exigindo a lei “*plus*”, mas “*minus*” de aptid o f sico-mental para a auto-gest o pessoal e patrimonial, n o se poder , na d vida, privar da capacidade a pessoa, posto que, invertendo a presun  o, comanda a lei seja presumida a capacidade “de fato” - havida com a maioridade - assim com a “de direito”, havida com a aquisi  o da personalidade, pelo nascimento com vida; nunca, o contr rio, isto  , a inaptid o plena-presumida. H , portanto, requisitos de ordem f tica e legal a serem conferidos para o deferimento da curatela: o pressuposto f tico, ou, a comprova  o da incapacidade de fato de pessoa maior quanto ao poder m nimo de reg ncia de sua pr pria pessoa e seus bens, ou, quando privada de discernimento, ou n o provida do poder b sico de express o da vontade, e sua adequa  o   exig ncia legal; esta, o pressuposto l gico-jur dico da interdi  o, que se consolida com a decis o judicial que interdita o maior incapaz da pr tica dos atos da vida civil, nomeando-lhe curador. Lado, outro, cumpre trazer   tona, a Lei n o 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclus o com Pessoa com Defici ncia (Estatuto da Pessoa com Defici ncia), trouxe importantes altera  es no que tange   capacidade civil da pessoa com defici ncia, derogando inclusive alguns dispositivos do C digo Civil. Passou-se, assim, a considerar como absolutamente incapazes somente os menores de dezesseis anos. Consoante disp e a lei, “*considera-se pessoa com defici ncia aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza f sica, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em intera  o com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participa  o plena e efetiva na sociedade em igualdade de condi  es com as demais pessoas*” (art. 2  da Lei 13.146/15). Por expressa disposi  o legal, “*a pessoa com defici ncia tem assegurado o direito ao exerc cio de sua capacidade legal em igualdade de condi  es com as demais pessoas*”, mas, sempre que necess rio, “*ser  submetida   curatela, conforme a lei*”, como “*medida protetiva extraordin ria, proporcional  s necessidades e  s circunst ncias de cada caso*”, pelo “*menor tempo poss vel*” (art. 84, “caput”,  1  e 3 , da Lei 13.146/15). **No caso**, a parte autora busca a decreta  o de interdi  o da parte requerida, alegando que em raz o dos males que lhe acometem, n o teria necess rio discernimento para os atos da vida civil. De in cio, anoto que a legitimidade est  devidamente comprovada, uma vez que a autora   a genitora da pretensa interditanda. Quanto   incapacidade, tamb m verifico estar presente, pois analisando os documentos juntados nos autos, sobretudo o relat rio m dico (ID. 179314187), aliado  s informa  es e documenta  o acerca das condi  es sociais, f sicas e ps icas da parte requerida – frente ao laudo psicossocial (ID. 179162479),   poss vel contemplar que a proced ncia do pedido curatela   medida de rigor. Assim, os elementos de prova constantes dos autos s o mais do que suficientes para o reconhecimento de que a parte interditanda, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo, que, em intera  o com uma ou mais barreiras, obstrui sua participa  o plena e efetiva na sociedade em igualdade de condi  es com as demais pessoas. Portanto,   luz das necessidades e circunst ncias do caso, a fim de facilitar o acesso da parte interditanda aos servi os p blicos e aos servi os civis em geral, em aten  o ao princ pio da dignidade da pessoa humana (art. 1 , III, da CF) e, em busca de seu melhor interesse, deve ser protegida pelo instituto da curatela. Saliente-se que a medida afetar  t o somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem alcan ar o direito ao pr prio corpo,   sexualidade, ao matrim nio,   privacidade,   educa  o,   sa de, ao trabalho e ao voto, conforme as necessidades e possibilidades do curatelado (art. 85, “caput” e  1 , da Lei13.146/15). Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO a interdi  o parcial da parte requerida, declarando incapaz para exercer seus direitos de natureza patrimonial e negocial**, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do C digo de Civil, c/c 85 da Lei n o 13.146/2015. **NOMEIO como CURADORA DEFINITIVA a parte autora, para gerir e administrar os bens e direitos patrimoniais da parte interditada**, com fundamento no artigo 1.775,   1 , do CC. A curadora dever  prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do C digo de Processo Civil. Em consequ ncia, **JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUCA  O DO M RITO**, nos termos do artigo 487, inciso I, do C digo de Processo Civil. Sem condena  o em custas, diante da hipossufici ncia da parte autora; e sem condena  o em honor rios, pois ausente contencioso. **Considerando a aus ncia de interesse recursal (artigo 1.000 do CPC), os autos transitam em julgado com a publica  o**. Em seguida, atendendo ao disposto no artigo 755,   3 , do C digo de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, EXPE A-SE mandado de averba  o da presente interdi  o ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no  rg o oficial por tr s (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interditado e do curador, a causa da interdi  o e os limites da curatela. EXPE A-SE a competente certid o de cr dito em favor da Dr. RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, que atuou na defesa dos interesses de Valeria De Souza Prado. Os honor rios foram fixados em 02 (duas) URH. Cumpridas todas as determina  es constantes da presente senten a, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. CI NCIA ao Minist rio P blico. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Barra do Bugres/MT, (data e assinatura eletr nica).

S lvio Mendon a Ribeiro Filho

Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que n gu m, no futuro, possa alegar ignor ncia, expediu-se o presente Edital que ser  afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, SARAH GOMES PEREIRA MACHADO, digitei.

BARRA DO BUGRES, 7 de abril de 2025.

(Assinado Digitalmente)

LINDONES MARCELO SCHIAVINI
Gestor(a) Judici rio(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n  56/2007-CGJ

OBSERVA  ES: O processo est  integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletr nico, no endere o <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.  DA LEI 11.419/2006**.

INSTRU   ES DE ACESSO: Para acessar as pe as e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endere o:   <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servi o “Leia aqui seu c digo” e d  permiss o para o aplicativo acessar a c mera do seu celular.Com a c mera habilitada, aponte para o QRCODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o servi o “Leia aqui seu c digo”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “C digo” localizado abaixo do QRCODE.

Caso V. S.  n o consiga consultar os documentos via internet, dever  comparecer   Unidade Judici ria (endere o acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado dever  proceder   habilita  o em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente atrav s da funcionalidade “Solicitar Habilita  o”, sob pena de n o conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolu  o n o 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o  cone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Pain l do Representante Processual”, sob pena de o sistema n o vincular a peti  o de resposta   intima  o, com o consequente lan amento de curso de prazo. Para maiores informa  es, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.



Este documento foi gerado pelo usu rio 062.***.***-60 em 09/10/2025 17:35:24
N mero do documento: 25040811421466300000176541910
<https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040811421466300000176541910>
Assinado eletronicamente por: LINDONES MARCELO SCHIAVINI - 08/04/2025 11:42:15